

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza a transferência para a empresa Pesqueiro Energia S.A., da autorização para explorar o potencial hidráulico denominado PCH Pesqueiro, localizado no rio Jaguariaíva, Município de Jaguariaíva, no Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 4º da Resolução nº 61, de 22 de março de 2000, o que consta do Processo nº 48100.003557/95-62, e considerando que:

a Cooperativa de Eletrificação Rural Castrolanda - ELETORRURAL é a detentora da autorização para explorar, como Produtor Independente de Energia Elétrica, o potencial hidráulico da Pequena Central Hidrelétrica Pesqueiro, conforme Resolução nº 61, de 22 de março de 2000; e

a ELETORRURAL, em conjunto com outras duas cooperativas de eletrificação rural, constituiu a Pesqueiro Energia S.A., uma sociedade de propósito específico que tem por objeto estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico da PCH Pesqueiro, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência para a empresa Pesqueiro Energia S.A., com sede na Estrada Geral Ponta Grossa - Itararé s/nº, Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.019.594/0001-33, da autorização para a exploração do potencial hidráulico de um trecho do rio Jaguariaíva, onde será implantada a Pequena Central Hidrelétrica Pesqueiro, com 10,96 MW de potência instalada, localizada naquele Município, bem como as instalações de interesse restrito da central geradora de que é titular a Cooperativa de Eletrificação Rural Castrolanda Ltda. - ELETORRURAL, por força da Resolução nº 61, de 2000.

Art. 2º A autorização ora transferida vigorará pelo prazo remanescente a que alude a Resolução nº 61, de 2000, em função do que a Autorizada sub-roga-se de todos os direitos e obrigações vinculadas e decorrentes da mencionada Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 07.12.2000, seção 1, p. 111, v. 138, n. 235-E.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 07.12.2000.